

### LEI Nº 305/2015.

*“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR PARA O EXERCÍCIO DE 2.016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O Povo do Município de Japonvar - MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O orçamento do Município de Japonvar, discriminado nos orçamentos de todos os poderes, de acordo com os quadros que integram e acompanham, estima à receita em R\$ 22.265.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo ainda os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita Tributária	506.400,00
Receita de Contribuições	530.000,00
Receita Patrimonial	537.000,00
Transferências Correntes	20.024.000,00
Outras Receitas Correntes	38.000,00
Receitas de Contribuições Intra-orçamentárias	551.000,00
Outras Receitas Correntes – Intra-orçamentárias	2.000,00
<b>Sub-Total</b>	<b>22.188.400,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Operações de Crédito	122.000,00
Alienação de Bens	108.000,00
Transferência de Capital	2.200.000,00
<b>Sub-Total</b>	<b>2.430.000,00</b>
(-) Receita Retificadora (dedução do fundeb)	-2.353.400,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>22.265.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa do Município de Japonvar será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
01 – Legislativa	820.000,00
02 - Judiciária	63.500,00
04 - Administração	1.905.500,00
05 – Defesa Nacional	8.000,00
06 – Segurança Pública	42.000,00
08 – Assistência Social	1.223.100,00
09 – Previdência Social	1.575.000,00
10 - Saúde	5.733.000,00
12 - Educação	6.493.000,00
13 - Cultura	472.500,00
15 - Urbanismo	1.219.000,00
16 - Habitação	72.000,00
17 - Saneamento	444.000,00
18 – Gestão Ambiental	163.500,00
20 - Agricultura	463.200,00
21 – Organização Agrária	58.000,00
23 – Comércio e Serviços	7.000,00
24 - Comunicações	89.500,00
25 - Energia	300.000,00
26 - Transportes	395.500,00
27 – Desporto e Lazer	138.700,00
28 – Encargos Especiais	422.000,00
99 – Reserva de Contingência	157.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>22.265.000,00</b>

<b>DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
Pessoal e Encargos Sociais	9.697.400,00
Juros e Encargos da Dívida	56.000,00
Outras Despesas Correntes	8.935.900,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>18.689.300,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
Investimentos	3.056.700,00
Amortização da Dívida	362.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>3.418.700,00</b>
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	
Reserva de Contingência	157.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>157.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>22.265.000,00</b>

<b>DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO</b>	
Corpo legislativo	820.000,00
Gabinete da Prefeitura	432.000,00
Sec.Municipal Administ.Finanças e Planejamento	2.589.000,00
Reserva de Contingência _ Prefeitura	107.000,00
Secretaria Municipal de Educação	6.493.000,00
Fundo Municipal de Saúde	5.733.000,00
Serviço de Saneamento	444.000,00
Secretaria Municipal Assist. Social	213.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	920.100,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	89.500,00
Fundo Municipal de Habitação	72.000,00
Sec.Obras Pub. Assunt.Urbanos Meio Ambiente	1.672.500,00
Sec. Municipal de Transportes	395.500,00
Sec. Mun. Agropecuária Indústria Comércio.	536.200,00
Procuradoria Municipal	84.500,00
Sec.Mun.Cultura, Esp.Lazer, Tur.Juventude	145.700,00
Fundo Municipal Prot. Patrimônio Cultural	472.500,00
Prevjap	995.000,00
Reserva de Contingência - Prevjap	50.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>22.265.000,00</b>

**Art. 4º** - Durante a execução orçamentária de 2.016, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do orçamento, podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I – Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

II – O excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III – O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

IV - A reserva de contingência.

**Art. 5º** - Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares tendo como fonte o saldo financeiro não comprometido do FUNDEB do exercício anterior, até o limite a que alude o art. 21, § 2º da Lei Federal 11.494/2007.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o montante das despesas de capital previstas nesta lei.

**Art. 7º** - Fica autorizado o Executivo a abrir créditos suplementares utilizando-se do excesso de receita de convênios, limitados especificamente e individualmente a cada repasse voluntário que efetivamente ingressar nos cofres públicos.

**Art. 8º** - Durante a execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2.016, ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a promover ajustes nas fontes e destinações de recursos a que alude a Instrução Normativa nº. 05/2011 do TCEMG, ou outra norma que vier a substituí-la, podendo remanejá-las entre as dotações orçamentárias até o limite da despesa total autorizada na LOA.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.016.

**Japonvar – Estado de Minas Gerais, 28 de Dezembro de 2015.**

**ERALDINO SOARES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**